



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2017.03.1.007131-7

No dia 12/03/2017, entre 19h58 e 23h23, na [...], Ceilândia/DF, a acusada, com vontade livre e consciente, por meio do envio de diversas mensagens via *whatsapp*, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, a acusada enviou ao seu ex-companheiro diversas mensagens ofensivas com conteúdo de injúria qualificada por meio do aplicativo *whatsapp*, tais como “*preto; nojento; macaco; lixo*”. (fls. 05/46).

Cabe ressaltar que ao utilizar-se da expressão “macaco”, a acusada estava afirmando que a vítima era um animal negro que parece com o ser humano, mas não é humano, e que possui uma inteligência limitada. Esta expressão tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada a negros, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, a acusada incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do Código Penal.

Brasília, maio de 2017.